



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.867/0001-29

BAIXADO P/ COMISSÃO

JUSTIÇA E REDAÇÃO
ORÇAMENTO FINANCEIRO
POLÍTICAS PÚBLICAS
27 03 2023
DATA RESPONSÁVEL

PROJETO DE LEI Nº 15/2023

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.906, de 31 de dezembro de 2015, que dispõe sobre Plano de Cargos e Salários, Carreira e Valorização do Servidor Público do Município de Manguinhos-PR, e suas alterações, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Manguinhos, Estado do Paraná, submete à apreciação do Legislativo Municipal o seguinte **PROJETO DE LEI**:

Art. 1º A presente Lei faz alterações na lei Municipal nº 1.906, de 31 de dezembro de 2015, que dispõe sobre Plano de Cargos e Salários, Carreira e Valorização do Servidor Público do Município de Manguinhos-PR, e dá outras providências.

Art. 2º Cria no Anexo I - QUADRO GERAL DE PESSOAL PERMANENTE, Anexo II - GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL, Anexo VIII - CARGOS CRIADOS, Anexo XIII - Descrição dos Cargos e Anexo XIV - GRUPO OCUPACIONAL I - PROFISSIONAL da Lei Municipal nº 1.906, de 31 de dezembro de 2015, o CARGO: Psicopedagogo, com carga horária de 20 horas, com 02 (duas) vagas, passando a Lei Municipal nº 1.906 de 31 de dezembro de 2015, a vigor com as alterações desta Lei.

Art. 3º Altera a descrição sumária, tarefa típica e requisitos do cargo de Agente de Recursos Humanos, do Anexo IV - da Lei Municipal nº 1.906, de 31 de dezembro de 2015, passando a vigor com as alterações ANEXO II desta Lei.

Art. 4º Fica estabelecido que a base salarial do cargo de Administrador, passa a ser de R\$ 4.307,00 (quatro mil trezentos e sete reais), passando o anexo XIV da Lei Municipal nº 1.906, de 31 de dezembro de 2015, a vigor com as alterações desta Lei.

Art. 5º Fica estabelecido que a base salarial do cargo de Agente de Limpeza Pública passa a ser de R\$ 1.550,00 (mil e quinhentos e cinquenta reais), passando o anexo XIV da Lei Municipal nº 1.906, de 31 de dezembro de 2015, a vigor com as alterações desta Lei.

Art. 6º Fica estabelecido que a base salarial do cargo de Agente de Saneamento passa a ser de R\$ 3.325,00 (três mil trezentos e vinte e cinco reais), passando o anexo XIV da Lei Municipal nº 1.906, de 31 de dezembro de 2015, a vigor com as alterações desta Lei.

Art. 7º Fica estabelecido que a base salarial do cargo de Auxiliar de Consultório Dentário, passa a ser de R\$ 2.632,75 (dois mil seiscentos e trinta e dois reais e setenta e cinco centavos), passando o anexo XIV da Lei Municipal nº 1.906, de 31 de dezembro de 2015, a vigor com as alterações desta Lei.

Art. 8º Fica estabelecido que a base salarial do cargo de Auxiliar de Enfermagem, passa a ser de R\$ 3.325,00 (três mil trezentos e vinte e cinco reais),

APROVADO EM PRIMEIRA VOTAÇÃO
POR UNANIMIDADE
PLENÁRIO DA CÂMARA EM 08/04/2023

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

APROVADO EM SEGUNDA VOTAÇÃO
POR UNANIMIDADE
PLENÁRIO DA CÂMARA EM 05/04/2023

PRESIDENTE

SECRETÁRIO



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.867/0001-29

passando o anexo XIV da Lei Municipal nº 1.906, de 31 de dezembro de 2015, a vigor com as alterações desta Lei.

Art. 9º Fica estabelecido que a base salarial do cargo de Cirurgião Dentista, passa a ser de R\$ 7.812,00 (sete mil oitocentos e doze reais), passando o anexo XIV da Lei Municipal nº 1.906, de 31 de dezembro de 2015, a vigor com as alterações desta Lei.

Art. 10. Fica estabelecido que a base salarial do cargo de Enfermeiro, passa a ser de R\$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais), passando o anexo XIV da Lei Municipal nº 1.906, de 31 de dezembro de 2015, a vigor com as alterações desta Lei.

Art. 11. Fica estabelecido que a base salarial do cargo de Farmacêutico, passa a ser de R\$ 5.300,00 (cinco mil e trezentos reais), passando o anexo XIV da Lei Municipal nº 1.906, de 31 de dezembro de 2015, a vigor com as alterações desta Lei.

Art. 12. Fica estabelecido que a base salarial do cargo de Farmacêutico-Bioquímico, passa a ser de R\$ 5.300,00 (cinco mil e trezentos reais), passando o anexo XIV da Lei Municipal nº 1.906, de 31 de dezembro de 2015, a vigor com as alterações desta Lei.

Art. 13. Fica estabelecido que a base salarial do cargo de Fiscal Tributário, passa a ser de R\$ 2.604,00 (dois mil seiscentos e quatro reais), passando o anexo XIV da Lei Municipal nº 1.906, de 31 de dezembro de 2015, a vigor com as alterações desta Lei.

Art. 14. Fica estabelecido que a base salarial do cargo de Servente de Serviços Gerais, passa a ser de R\$ 1.550,00 (um mil quinhentos e cinquenta reais), passando o anexo XIV da Lei Municipal nº 1.906, de 31 de dezembro de 2015, a vigor com as alterações desta Lei.

Art. 15. Fica estabelecido que a base salarial do cargo de Técnico de Enfermagem, passa a ser de R\$ 3.325,00 (três mil trezentos e vinte e cinco reais), passando o anexo XIV da Lei Municipal nº 1.906, de 31 de dezembro de 2015, a vigor com as alterações desta Lei.

Art. 16. Fica estabelecido que a base salarial do cargo de Técnico em Higiene Bucal, passa a ser de R\$ 3.325,00 (três mil trezentos e vinte e cinco reais), passando o anexo XIV da Lei Municipal nº 1.906, de 31 de dezembro de 2015, a vigor com as alterações desta Lei.

Art. 17. Fica estabelecido que a base salarial do cargo de Técnico em Segurança do Trabalho, passa a ser de R\$ 3.325,00 (três mil trezentos e vinte e cinco reais), passando o anexo XIV da Lei Municipal nº 1.906, de 31 de dezembro de 2015, a vigor com as alterações desta Lei.

[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.867/0001-29

Art. 18. Altera os Anexos XII e XV da Lei Municipal nº 1.906, de 31 de dezembro de 2015, e suas alterações, passando a vigor com as alterações desta Lei.

Art. 19. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 01 de março de 2023, alterando a Lei Municipal nº 1.906, de 31 de dezembro de 2015, e suas alterações e demais disposições em contrário.

Art. 20. Permanecem inalterados os demais dispositivos legais e anexos das referidas Leis.

Gabinete do Prefeito do Município de Manguinhos, aos treze dias do mês de março de dois mil e vinte e três.


ELÍDIO ZIMERMAN DE MORAES
Prefeito do Município de Manguinhos



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.867/0001-29

ANEXO I DO PROJETO DE LEI Nº 15/2023

PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS, CARREIRA E VALORIZAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA/PR.

ANEXO I

QUADRO GERAL DE PESSOAL PERMANENTE

CARGOS	Carga Horária Semanal	Número de Vagas
Psicopedagogo	20 Horas	02

PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS, CARREIRA E VALORIZAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA – PR

ANEXO II

GRUPO OCUPACIONAL - PROFISSIONAL

CARGOS	Carga Horária Semanal	Número de Vagas
Psicopedagogo	20 Horas	02

PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS, CARREIRA E VALORIZAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA – PR

ANEXO VIII

CARGOS CRIADOS

CARGO	Nº VAGAS
Psicopedagogo	02

PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS, CARREIRA E VALORIZAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA – PR

ANEXO XII

FUNÇÕES GRATIFICADAS

FUNÇÕES GRATIFICADAS	FG
ENCARREGADO-GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS DO MUNICÍPIO	FG 01 – FG 03
ANALISTA E EMISSÕES DE EMPENHOS E LIQUIDAÇÕES	FG 02 – FG 04
GESTOR DE CONTRATOS	FG 02 – FG 04
GESTOR DA MERENDA ESCOLAR	FG 03 – FG 05



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.867/0001-29

PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS, CARREIRA E VALORIZAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA – PR

ANEXO XIII

DESCRIÇÃO DOS CARGOS

PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS, CARREIRA E VALORIZAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA – PR

Cargo: AGENTE DE RECURSOS HUMANOS

a) DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

competete gerir o processo de avaliação de desempenho dos servidores do quadro, com vistas ao atendimento ao princípio constitucional da eficiência e das legislações estatutárias pertinentes, gerenciar toda a atividade de contratação e registro dos servidores do quadro da Administração Municipal, bem como as suas devidas alterações funcionais ao longo do contrato de trabalho;

b) TAREFA TÍPICA:

1. Responsabilizar-se pela tramitação, controle e conferência de documentos dos servidores municipais;
2. Acompanhar o avanço funcional através de controle efetivo individualizado e/ou setorizado;
3. Preencher formulários específicos da área, consultando documentos, listagens e relatórios necessários ao desenvolvimento de projetos.
4. Efetuar controle dos riscos inerentes a aumentos de folha
5. Promover capacitação funcional
6. Executar outras compatíveis com o cargo *elou* com as necessidades da Entidade

B) REQUISITOS:

Instrução: Ensino Médio;

Experiência: não exigida;

Complexidade das tarefas: iniciativa e atenção na gestão de recursos humanos;

Responsabilidade por erros: erros comuns, mas devem solucionados para evitar responsabilização;

Responsabilidade por dados confidenciais: tem acesso a dados confidenciais;

Responsabilidade por contatos: contatos direto com público interno e externos, para atender necessidades do serviço;

Responsabilidade por máquinas e equipamentos: responsável pelos equipamentos manipulados no desenvolvimento das funções;

Esforço físico: baixo;

Esforço mental e visual: esforço mental moderado e esforço visual constante;

Condições de trabalho: típico de escritório;

Responsabilidade por supervisão: inerente a profissão;

Responsabilidade por segurança de terceiros: não é inerente ao cargo.



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.867/0001-29

Cargo: PSICOPEDAGOGO

a) DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

O psicopedagogo implementa, avalia, coordena e planeja o desenvolvimento de projetos pedagógicos/instrucionais nas modalidades de ensino presencial e/ou a distância, aplicando metodologias e técnicas para facilitar o processo de ensino e aprendizagem. Atuam em cursos acadêmicos e/ou corporativos em todos os níveis de ensino para atender as necessidades dos alunos, acompanhando e avaliando os processos educacionais. Viabilizam o trabalho coletivo, criando e organizando mecanismos de participação em programas e projetos educacionais, facilitando o processo comunicativo entre a comunidade escolar e as associações a ela vinculadas. Esse profissional deve atender de forma institucional e clínica.

b) TAREFA TÍPICA:

1. Realizar triagem para identificar os problemas que estão interferindo no processo de ensino dos alunos da rede municipal de educação;
2. Investigar e orientar a prevenção dos problemas e as barreiras de aprendizagem do educando;
3. Analisar a relação entre o a rede pedagógica e o processo de aprendizagem, para sugerir melhorias nos métodos e nas estratégias de ensino;
4. Realizar avaliações psicopedagógicas;
5. Investigar, analisar, diagnosticar, encaminhar e fazer intervenções para tratar os problemas e barreiras de aprendizagem;
6. Contribuir no esclarecimento de dificuldades de aprendizagem que não têm como causa apenas deficiências do aluno, mas que são consequências de problemas escolares;
7. Escutar e dar orientação aos pais, assim como palestras para orientação;
8. Orientar as atividades de intervenções pedagógicas para trabalhar as capacidades cognitivas, emocionais, sociais e morais dos alunos, promovendo a interação entre os estudantes;
9. Analisar e assinalar os fatores que favorecem, intervêm ou prejudicam uma boa aprendizagem em uma instituição;
10. Auxiliar no desenvolvimento de projetos favoráveis sobre as mudanças educacionais, visando evitar processo que conduzam as dificuldades das construções dos conhecimentos dos educandos;
11. Auxiliar os professores, ajudando-os na melhor forma de elaborar um plano de aula para melhor entendimento dos alunos;
12. Auxiliar os profissionais da rede pedagógica na elaboração da adaptação curricular;
13. Auxiliar na elaboração do projeto pedagógico;
14. Orientar os professores sobre a melhor forma de ajudar o aluno com dificuldades de aprendizagem, dentro da sala de aula;
15. Realizar um diagnóstico institucional para averiguar possíveis problemas pedagógicos possam estar prejudicando o processo ensino-aprendizagem;
16. Encaminhar o aluno para um especialista a partir das avaliações psicopedagógicas;
17. Conversar e fornecer orientações aos pais dos alunos;



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.867/0001-29

18. Auxiliar a direção das escolas para que os profissionais da instituição possam ter um bom relacionamento entre si.
19. Conversar com a criança ou o adolescente quando este necessitar de orientação;
20. Identificar, através de um estudo de caso, também diagnóstico clínico, as causas dos problemas de aprendizagem dos alunos, utilizando, para tanto, instrumentos como: provas operatórias, provas projetivas, histórias, material pedagógico, etc;
21. Dirigir, quando houver habilitação e quando necessário, veículos da Prefeitura, para o desempenho das atribuições do cargo;
22. Zelar pelo cumprimento das normas fixadas pela Segurança do Trabalho, bem como pela adequada utilização, guarda e manutenção dos EPI's (Equipamentos de Proteção Individual).
23. Pesquisar, identificar e indicar atividades pedagógicas, individuais e coletivas, aos professores, pedagogos e instituições que visem minimizar as dificuldades de aprendizagens de crianças que possuam laudo/parecer de TED (Transtorno Global do Desenvolvimento), TOD (Transtorno Opositor Desafiador), Autismo, TDHA (Transtorno de Deficit de Atenção e Hiperatividade), Dislexia, Disgrafia, Discalculia, Transtornos de aprendizagem, entre outras especificidades dentro de síndromes, transtornos e deficiências que venha a criança ter dificuldade no processo de aprendizagem;
24. Pesquisar, identificar e indicar cursos e capacitações que contribuam no desenvolvimento de professores, pais e demais profissionais quanto as competências necessárias para trabalhar com alunos com dificuldades.

C) REQUISITOS:

Graduação na área da Psicopedagogia; Graduação na área da Pedagogia com licenciatura plena e Pós Graduação em Psicopedagogia; Graduação em Psicologia com Pós Graduação em Psicopedagogia.



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.867/0001-29

PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS, CARREIRA E VALORIZAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA – PR

ANEXO XV

DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO GRATIFICADA

FUNÇÃO: ANALISTA E EMISSÕES DE EMPENHOS E LIQUIDAÇÕES

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: compete elaborar e emitir notas de empenhos, observando a legislação e a autorização, bem como processar os respectivos reforços e anulações devidamente justificados; realizar registro do empenho de diárias em sistema próprio; emissão e anulação de notas de liquidações devidamente justificadas; realizar tramitação processual em sistema próprio; lançar no sistema incluir documento hábil os dados referentes às notas fiscais emitidas pelos fornecedores; emitir e controlar notas e/ou anulações de empenho de todas as despesas orçamentárias; organizar e acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos de registros, da liquidação da despesa pública.

FUNÇÃO: GESTOR DE CONTRATOS

DESCRIÇÃO SUMARIA: Observar os direitos e deveres gerados pelo contrato, assim como providenciar, na prática, através de atos de gerência e fiscalização, que tudo se realize conforme pactuado; Controlar os prazos de vigência dos contratos administrativos e seus aditivos, sobretudo aqueles que versem sobre a prestação de serviços essenciais e de natureza continuada; Analisar os pedidos de prorrogação de prazos de execução do contrato, de interrupções do objeto, de serviços adicionais, de modificações no projeto ou alterações relativas à qualidade, à segurança e a outras situações, de modo a subsidiar a decisão final da Autoridade Competente; Manter, em arquivo próprio, observações e recomendações relativas a contratos de mesma natureza feitas pela Assessoria Jurídica e pela Secretaria de Auditoria Interna, bem como as ocorrências que impactem a execução do contrato ou futuro Termo de Referência/Projeto Básico; Devolver, mediante justificativa e notificação formal, nota fiscal apresentada pela contratada quando for observada irregularidade que Inviabilize o ateste e pagamento do serviço/fornecimento prestado; Desempenhar demais atividades correlatas a área.

FUNÇÃO: GESTOR DA MERENDA ESCOLAR

DESCRIÇÃO SUMARIA: Compete supervisionar o cardápio a ser servido aos alunos, atendendo as características alimentares dos alunos participantes do Programa de Alimentação Escolar; elaborar os pedidos, contendo o nome de todos os produtos alimentícios que compõem o cardápio e sua entrega ao órgão competente para que efetue a compra; programar e coordenar cursos de treinamento das merendeiras para a execução dos cardápios sugeridos; acompanhar a descarga e o armazenamento dos alimentos, em conformidade com as normas estabelecidas pela Vigilância Sanitária e Ministério da Saúde; acompanhar o embarque e as condições de transporte dos mesmos alimentos até as Escolas Municipais e Centros de Educação Infantil; verificar visualmente as condições sanitárias e o prazo de validade dos alimentos por ocasião



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.867/0001-29

do transporte dos mesmos até as Escolas e Centros de Educação Infantil; receber e arquivar os relatórios mensais (mapas de merenda escolar) do uso dos alimentos feito nas Escolas e nos Centros de Educação Infantil do Município; produzir os relatórios mensais do destino dado aos alimentos adquiridos, contendo as informações sobre o número de alunos beneficiados pelo programa, refeições servidas por dia, turno e por mês, no âmbito do município; providenciar e zelar pela distribuição uniforme, em quantidade condizente com o número de alunos, sem atrasos ou desperdícios de alimentos; verificar o armazenamento e destinação dos alimentos da merenda escolar nas Escolas e nos Centros de Educação Infantil do Município.

2023 - NOVA LEI

CARGO:	ADMINISTRADOR	GRUPO OCUPACIONAL - I - PROFISSIONAL															CARGA HORÁRIA SEMANAL - 40 h				
	NÍVEL	Salário base	1 = 3a	2 = 4a	3 = 6a	4 = 8a	5 = 10a	6 = 12a	7 = 14a	8 = 16a	9 = 18a	10 = 20a	11 = 22a	12 = 24a	13 = 26a	14 = 28a	15 = 30a				
CLASSE A	SUPERIOR	4.307,00	4.479,28	4.658,45	4.844,79	5.038,58	5.240,12	5.449,73	5.667,71	5.894,42	6.130,20	6.375,41	6.630,42	6.895,64	7.171,47	7.458,33	7.756,66				
CLASSE B	ESPECIALISTA		4.703,24	4.891,37	5.087,03	5.290,51	5.502,13	5.722,21	5.951,10	6.189,14	6.436,71	6.694,18	6.961,95	7.240,42	7.530,04	7.831,24	8.144,49				
CLASSE C	MESTRADO		5.173,57	5.380,51	5.595,73	5.819,56	6.052,34	6.294,43	6.546,21	6.808,06	7.080,38	7.363,60	7.658,14	7.964,47	8.283,04	8.614,37	8.958,94				
CLASSE D	DOCTORADO		5.845,46	6.079,27	6.322,45	6.575,34	6.838,36	7.111,89	7.396,37	7.692,22	7.999,91	8.319,91	8.652,70	8.998,81	9.358,76	9.733,12	10.122,44				

CARGO:	AUXILIAR DE CONSULTORIO DENTÁRIO		GRUPO OCUPACIONAL - III - ADMINISTRATIVO										CARGA HORÁRIA SEMANAL - 40 h				
	NÍVEL		1 = 3a	2 = 4a	3 = 6a	4 = 8a	5 = 10a	6 = 12a	7 = 14a	8 = 16a	9 = 18a	10 = 20a	11 = 22a	12 = 24a	13 = 26a	14 = 28a	15 = 30a
	CLASSE A FUND COMPLETO	Salário base	2.738,06	2.847,58	2.961,48	3.079,94	3.203,14	3.331,27	3.464,52	3.603,10	3.747,22	3.897,11	4.052,99	4.215,11	4.383,72	4.559,07	4.741,43
	CLASSE B MÉDIO		2.874,96	2.989,96	3.109,56	3.233,94	3.363,30	3.497,83	3.637,74	3.783,25	3.934,58	4.091,96	4.255,64	4.425,87	4.602,90	4.787,02	4.978,50
	CLASSE C SUPERIOR		3.162,46	3.288,95	3.420,51	3.557,33	3.699,63	3.847,61	4.001,52	4.161,58	4.328,04	4.501,16	4.681,21	4.868,46	5.063,19	5.265,72	5.476,35
	CLASSE D ESPECIALISTA		3.573,16	3.716,09	3.864,73	4.019,32	4.180,10	4.347,30	4.521,19	4.702,04	4.890,12	5.085,73	5.289,16	5.500,72	5.720,75	5.949,58	6.187,56

CARGO:	AUXILIAR DE ENFERMAGEM		GRUPO OCUPACIONAL - III - ADMINISTRATIVO										CARGA HORÁRIA SEMANAL - 40 h						
	NÍVEL		Salário base		1 = 3a	2 = 4a	3 = 6a	4 = 8a	5 = 10a	6 = 12a	7 = 14a	8 = 16a	9 = 18a	10 = 20a	11 = 22a	12 = 24a	13 = 26a	14 = 28a	15 = 30a
	CLASSE A	FUND COMPLETO		3.325,00	3.458,01	3.596,33	3.740,18	3.889,79	4.045,38	4.207,19	4.375,48	4.550,50	4.732,52	4.921,82	5.118,69	5.323,44	5.536,38	5.757,83	5.988,15
	CLASSE B	MÉDIO			3.630,91	3.776,14	3.927,19	4.084,27	4.247,65	4.417,55	4.594,25	4.778,02	4.969,14	5.167,91	5.374,63	5.589,61	5.813,20	6.045,72	6.287,55
	CLASSE C	SUPERIOR			3.994,00	4.153,76	4.319,91	4.492,70	4.672,41	4.859,31	5.053,68	5.255,83	5.466,06	5.684,70	5.912,09	6.148,57	6.394,52	6.650,30	6.916,31
	CLASSE D	ESPECIALISTA			4.512,70	4.693,20	4.880,93	5.076,17	5.279,22	5.490,38	5.710,00	5.938,40	6.175,94	6.422,97	6.679,89	6.947,09	7.224,97	7.513,97	7.814,53

CARGO:	CIRURGIÃO DENTISTA	GRUPO OCUPACIONAL - I - PROFISSIONAL										CARGA HORÁRIA SEMANAL - 40 h						
		NÍVEL		1 = 3a	2 = 4a	3 = 6a	4 = 8a	5 = 10a	6 = 12a	7 = 14a	8 = 16a	9 = 18a	10 = 20a	11 = 22a	12 = 24a	13 = 26a	14 = 28a	15 = 30a
		Salário base																
	CLASSE A SUPERIOR	7.812,00	8.124,48	8.449,46	8.787,44	9.138,93	9.504,49	9.884,67	10.280,06	10.691,26	11.118,91	11.563,67	12.026,21	12.507,26	13.007,55	13.527,85	14.068,97	
	CLASSE B ESPECIALISTA		8.530,70	8.871,93	9.226,81	9.595,88	9.979,72	10.378,90	10.794,06	11.225,82	11.674,86	12.141,85	12.627,52	13.132,62	13.657,93	14.204,25	14.772,42	
	CLASSE C MESTRADO		9.383,77	9.759,12	10.149,49	10.555,47	10.977,69	11.416,79	11.873,47	12.348,40	12.842,34	13.356,03	13.890,28	14.445,89	15.023,72	15.624,67	16.249,66	
	CLASSE D DOUTORADO		10.602,44	11.026,54	11.467,60	11.926,31	12.403,36	12.899,49	13.415,47	13.952,09	14.510,18	15.090,58	15.694,21	16.321,97	16.974,85	17.653,85	18.360,00	

CARGO:	ENFERMEIRO		GRUPO OCUPACIONAL - I - PROFISSIONAL										CARGA HORÁRIA SEMANAL - 40 h				
	NÍVEL	Salário base	1 = 3a	2 = 4a	3 = 6a	4 = 8a	5 = 10a	6 = 12a	7 = 14a	8 = 16a	9 = 18a	10 = 20a	11 = 22a	12 = 24a	13 = 26a	14 = 28a	15 = 30a
CLASSE A SUPERIOR		4.750,00	4.940,00	5.137,60	5.343,10	5.556,82	5.779,10	6.010,26	6.250,67	6.500,70	6.760,73	7.031,16	7.312,40	7.604,90	7.909,09	8.225,46	8.554,48
CLASSE B ESPECIALISTA			5.187,00	5.394,48	5.610,26	5.834,67	6.068,05	6.310,77	6.563,20	6.825,73	7.098,76	7.382,71	7.678,02	7.985,14	8.304,55	8.636,73	8.982,20
CLASSE C MESTRADO			5.705,70	5.933,92	6.171,28	6.418,13	6.674,86	6.941,85	7.219,53	7.508,31	7.808,64	8.120,98	8.445,82	8.783,66	9.135,00	9.500,40	9.880,42
CLASSE D DOUTORADO			6.446,69	6.704,56	6.972,74	7.251,65	7.541,72	7.843,39	8.157,13	8.483,41	8.822,75	9.175,66	9.542,68	9.924,39	10.321,37	10.734,22	11.163,59

3920

2023 - NOVA LEI

5,930%

CARGO:	GRUPO OCUPACIONAL - I - PROFISSIONAL										CARGA HORÁRIA SEMANAL - 40 h					
	NÍVEL	1 = 3a	2 = 4a	3 = 6a	4 = 8a	5 = 10a	6 = 12a	7 = 14a	8 = 16a	9 = 18a	10 = 20a	11 = 22a	12 = 24a	13 = 26a	14 = 28a	15 = 30a
CLASSE A SUPERIOR	Salário base	5.616,00	5.840,64	6.074,27	6.317,24	6.569,93	6.832,73	7.106,04	7.390,28	7.685,89	7.993,33	8.313,06	8.645,58	8.991,40	9.351,06	9.725,10
CLASSE B ESPECIALISTA		5.896,80	6.132,68	6.377,98	6.633,10	6.898,43	7.174,36	7.461,34	7.759,79	8.070,18	8.392,99	8.728,71	9.077,86	9.440,97	9.818,61	10.211,36
CLASSE C MESTRADO		6.486,49	6.745,94	7.015,78	7.296,41	7.588,27	7.891,80	8.207,47	8.535,77	8.877,20	9.232,29	9.601,58	9.985,65	10.385,07	10.800,47	11.232,49
CLASSE D DOUTORADO		7.328,88	7.622,04	7.926,92	8.244,00	8.573,76	8.916,71	9.273,38	9.644,31	10.030,08	10.431,29	10.848,54	11.282,48	11.733,78	12.203,13	12.691,26

CARGO:	GRUPO OCUPACIONAL - I - PROFISSIONAL										CARGA HORÁRIA SEMANAL - 40 h					
	NÍVEL	1 = 3a	2 = 4a	3 = 6a	4 = 8a	5 = 10a	6 = 12a	7 = 14a	8 = 16a	9 = 18a	10 = 20a	11 = 22a	12 = 24a	13 = 26a	14 = 28a	15 = 30a
CLASSE A SUPERIOR	Salário base	5.616,00	5.840,64	6.074,27	6.317,24	6.569,93	6.832,73	7.106,04	7.390,28	7.685,89	7.993,33	8.313,06	8.645,58	8.991,40	9.351,06	9.725,10
CLASSE B ESPECIALISTA		5.896,80	6.132,68	6.377,98	6.633,10	6.898,43	7.174,36	7.461,34	7.759,79	8.070,18	8.392,99	8.728,71	9.077,86	9.440,97	9.818,61	10.211,36
CLASSE C MESTRADO		6.486,49	6.745,94	7.015,78	7.296,41	7.588,27	7.891,80	8.207,47	8.535,77	8.877,20	9.232,29	9.601,58	9.985,65	10.385,07	10.800,47	11.232,49
CLASSE D DOUTORADO		7.328,88	7.622,04	7.926,92	8.244,00	8.573,76	8.916,71	9.273,38	9.644,31	10.030,08	10.431,29	10.848,54	11.282,48	11.733,78	12.203,13	12.691,26

CARGO:	GRUPO OCUPACIONAL - II - SEMI-PROFISSIONAL										CARGA HORÁRIA SEMANAL - 40 h					
	NÍVEL	1 = 3a	2 = 4a	3 = 6a	4 = 8a	5 = 10a	6 = 12a	7 = 14a	8 = 16a	9 = 18a	10 = 20a	11 = 22a	12 = 24a	13 = 26a	14 = 28a	15 = 30a
CLASSE A MÉDIO	Salário base	3.325,00	3.458,01	3.596,33	3.740,18	3.889,79	4.045,38	4.207,19	4.375,48	4.550,50	4.732,52	4.921,82	5.118,69	5.323,44	5.536,38	5.757,83
CLASSE B PÓS-MÉDIO		3.630,91	3.776,14	3.927,19	4.084,27	4.247,65	4.417,55	4.594,25	4.778,02	4.969,14	5.167,91	5.374,63	5.589,61	5.813,20	6.045,72	6.287,55
CLASSE C SUPERIOR		3.994,00	4.153,76	4.319,91	4.492,70	4.672,41	4.859,31	5.053,68	5.255,83	5.466,06	5.684,70	5.912,09	6.148,57	6.394,52	6.650,30	6.916,31
CLASSE D ESPECIALISTA		4.512,70	4.693,20	4.880,93	5.076,17	5.279,22	5.490,38	5.710,00	5.938,40	6.175,94	6.422,97	6.679,89	6.947,09	7.224,97	7.513,97	7.814,53

CARGO:	GRUPO OCUPACIONAL - II - SEMI-PROFISSIONAL										CARGA HORÁRIA SEMANAL - 40 h					
	NÍVEL	1 = 3a	2 = 4a	3 = 6a	4 = 8a	5 = 10a	6 = 12a	7 = 14a	8 = 16a	9 = 18a	10 = 20a	11 = 22a	12 = 24a	13 = 26a	14 = 28a	15 = 30a
CLASSE A MÉDIO	Salário base	2.632,75	2.847,58	2.961,48	3.079,94	3.203,14	3.331,27	3.464,52	3.603,10	3.747,22	3.897,11	4.052,99	4.215,11	4.383,72	4.559,07	4.741,43
CLASSE B PÓS-MÉDIO		2.874,96	2.989,96	3.109,56	3.233,94	3.363,30	3.497,83	3.637,74	3.783,25	3.934,58	4.091,96	4.255,64	4.425,87	4.602,90	4.787,02	4.978,50
CLASSE C SUPERIOR		3.162,46	3.288,95	3.420,51	3.557,33	3.699,63	3.847,61	4.001,52	4.161,58	4.328,04	4.501,16	4.681,21	4.868,46	5.063,19	5.265,72	5.476,35
CLASSE D ESPECIALISTA		3.573,16	3.716,09	3.864,73	4.019,32	4.180,10	4.347,30	4.521,19	4.702,04	4.890,12	5.085,73	5.289,16	5.500,72	5.720,75	5.949,58	6.187,56

CARGO:	GRUPO OCUPACIONAL - II - SEMI-PROFISSIONAL										CARGA HORÁRIA SEMANAL - 40 h					
	NÍVEL	1 = 3a	2 = 4a	3 = 6a	4 = 8a	5 = 10a	6 = 12a	7 = 14a	8 = 16a	9 = 18a	10 = 20a	11 = 22a	12 = 24a	13 = 26a	14 = 28a	15 = 30a
CLASSE A MÉDIO	Salário base	3.325,00	3.458,01	3.596,33	3.740,18	3.889,79	4.045,38	4.207,19	4.375,48	4.550,50	4.732,52	4.921,82	5.118,69	5.323,44	5.536,38	5.757,83
CLASSE B PÓS-MÉDIO		3.630,91	3.776,14	3.927,19	4.084,27	4.247,65	4.417,55	4.594,25	4.778,02	4.969,14	5.167,91	5.374,63	5.589,61	5.813,20	6.045,72	6.287,55
CLASSE C SUPERIOR		3.994,00	4.153,76	4.319,91	4.492,70	4.672,41	4.859,31	5.053,68	5.255,83	5.466,06	5.684,70	5.912,09	6.148,57	6.394,52	6.650,30	6.916,31
CLASSE D ESPECIALISTA		4.512,70	4.693,20	4.880,93	5.076,17	5.279,22	5.490,38	5.710,00	5.938,40	6.175,94	6.422,97	6.679,89	6.947,09	7.224,97	7.513,97	7.814,53

99

CARGO:	PSICOPEDAGOGO	GRUPO OCUPACIONAL - I - PROFISSIONAL										CARGA HORÁRIA SEMANAL - 20 h					
NÍVEL		Salário base	1 = 3a	2 = 4a	3 = 6a	4 = 8a	5 = 10a	6 = 12a	7 = 14a	8 = 16a	9 = 18a	10 = 20a	11 = 22a	12 = 24a	13 = 26a	14 = 28a	15 = 30a
CLASSE A	SUPERIOR	2.700,00	2.808,00	2.920,32	3.037,13	3.158,61	3.284,96	3.416,36	3.553,01	3.695,13	3.842,94	3.996,65	4.156,52	4.322,78	4.495,69	4.675,52	4.862,54
CLASSE B	ESPECIALISTA		2.948,40	3.066,33	3.188,99	3.316,55	3.449,21	3.587,18	3.730,66	3.879,89	4.035,08	4.196,49	4.364,35	4.538,92	4.720,48	4.909,30	5.105,67
CLASSE C	MESTRADO		3.243,24	3.372,97	3.507,88	3.648,20	3.794,13	3.945,89	4.103,73	4.267,88	4.438,59	4.616,14	4.800,78	4.992,81	5.192,53	5.400,23	5.616,24
CLASSE D	DOUTORADO		3.664,44	3.811,01	3.963,45	4.121,99	4.286,87	4.458,35	4.636,68	4.822,15	5.015,03	5.215,63	5.424,26	5.641,23	5.866,88	6.101,55	6.345,62

CARGO:	FISCAL TRIBUTÁRIO	GRUPO OCUPACIONAL - III - ADMINISTRATIVO																CARGA HORÁRIA SEMANAL - 40 h				
	NÍVEL	Salário base	1 = 3a	2 = 4a	3 = 6a	4 = 8a	5 = 10a	6 = 12a	7 = 14a	8 = 16a	9 = 18a	10 = 20a	11 = 22a	12 = 24a	13 = 26a	14 = 28a	15 = 30a					
	CLASSE A MÉDIO	2.604,00	2.708,16	2.816,49	2.929,15	3.046,32	3.168,17	3.294,89	3.426,69	3.563,76	3.706,31	3.854,56	4.008,74	4.169,09	4.335,86	4.509,29	4.689,66					
	CLASSE B PÓS-MÉDIO		2.843,57	2.957,31	3.075,61	3.198,63	3.326,58	3.459,64	3.598,02	3.741,95	3.891,62	4.047,29	4.209,18	4.377,55	4.552,65	4.734,76	4.924,15					
	CLASSE C SUPERIOR		3.127,93	3.253,05	3.383,17	3.518,49	3.659,23	3.805,60	3.957,83	4.116,14	4.280,79	4.452,02	4.630,10	4.815,30	5.007,91	5.208,23	5.416,56					
	CLASSE D ESPECIALISTA		3.534,15	3.675,52	3.822,54	3.975,44	4.134,46	4.299,84	4.471,83	4.650,70	4.836,73	5.030,20	5.231,41	5.440,67	5.658,29	5.884,62	6.120,01					

CARGO:	SERVENTE DE SERVIÇOS GERAIS		GRUPO OCUPACIONAL - IV - OPERACIONAL											CARGA HORÁRIA SEMANAL - 40 h				
	NÍVEL	Salário base	1 = 3a	2 = 4a	3 = 6a	4 = 8a	5 = 10a	6 = 12a	7 = 14a	8 = 16a	9 = 18a	10 = 20a	11 = 22a	12 = 24a	13 = 26a	14 = 28a	15 = 30a	
	CLASSE A FUND INCOMPL	1.550,00	1.612,00	1.676,48	1.743,54	1.813,28	1.885,81	1.961,24	2.039,69	2.121,28	2.206,13	2.294,38	2.386,15	2.481,60	2.580,86	2.684,10	2.791,46	
	CLASSE B FUND COMPLETO		1.692,60	1.760,30	1.830,72	1.903,94	1.980,10	2.059,31	2.141,68	2.227,35	2.316,44	2.409,10	2.505,46	2.605,68	2.709,91	2.818,30	2.931,03	
	CLASSE C MÉDIO		1.861,86	1.936,33	2.013,79	2.094,34	2.178,11	2.265,24	2.355,85	2.450,08	2.548,08	2.650,01	2.756,01	2.866,25	2.980,90	3.100,13	3.224,14	
	CLASSE D SUPERIOR		2.103,66	2.187,81	2.275,32	2.366,33	2.460,98	2.559,42	2.661,80	2.768,27	2.879,00	2.994,16	3.113,93	3.238,49	3.368,03	3.502,75	3.642,86	

CARGO:	AGENTE DE LIMPEZA PÚBLICA																GRUPO OCUPACIONAL - IV - OPERACIONAL																CARGA HORÁRIA SEMANAL - 40 h																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																			
	NÍVEL																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																			</

08

	Q - V - T	OCUPADO	LIVRE
ADMINISTRADOR	2,00	1,00	1,00
AGENTE DE LIMPEZA PÚBLICA	40,00	25,00	15,00
AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	10,00	1,00	9,00
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	15,00	2,00	13,00
CIRURGIÃO DENTISTA	8,00	5,00	3,00
ENFERMEIRO	32,00	19,00	13,00
FARMACEUTICO	4,00	4,00	0,00
FARMACEUTICO-BIOQUIMICO	1,00	1,00	0,00
SERVENTE DE SERVIÇOS GERAIS	125,00	122,00	3,00
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	25,00	17,00	8,00
TÉCNICO EM HIGIENE BUCAL	5,00	0,00	5,00
TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO	2,00	0,00	2,00
FISCAL TRIBUTÁRIO	3,00	0,00	3,00
PSICOPEDAGOGO	2,00	0,00	2,00

123
987



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.867/0001-29

JUSTIFICATIVA

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES (A):**

REFERENTE PROJETO DE LEI Nº 15/2023

O Projeto de Lei em pauta sob nº 15/2023 Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.906 de 31 de dezembro de 2015, que dispõe sobre Plano de Cargos e Salários, Carreira e Valorização do Servidor Público do Município de Manguinhos-PR, e suas alterações, e dá outras providências.

Considerando à demanda crescente dos trabalhos efetuados pelo Município, bem como a implantação de novos serviços colocados à disposição dos munícipes, com o intuito de que os serviços não venham a ser prejudicados, faz-se necessário uma readequação da Lei de Plano de Cargos e Salários, Carreira e Valorização do Servidor Público do Município, e a necessidade de adequações salariais, assim, as mudanças propostas têm como objetivo otimizar a administração municipal, fazendo com que os equipamentos públicos prestem melhor serviços.

Também, visando a melhora na qualidade dos serviços prestados, tendo em vista que necessitam de conhecimentos específicos, foi criado o cargo de provimento efetivo de Psicopedagogo.

No que consiste ao Anexo IV, o mesmo vem alterar o Quadro de Referência de Vencimentos do Município de Manguinhos, criando salário do cargo de Psicopedagogo e alterando o salário base dos cargos de Administrador, Agente de Saneamento, Auxiliar de Consultório Dentário, Auxiliar de Enfermagem, Cirurgião Dentista, Enfermeiro, Farmacêutico, Farmacêutico-Bioquímico, Fiscal tributário, Servente de Serviços Gerais, Técnico de Enfermagem, Técnico em Higiene Bucal e Técnico em Segurança do Trabalho, buscando adequações destes à realidade do mercado.

De acordo com os estudos realizados, estas alterações são suportáveis tendo em vista os limites instituídos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Também, as despesas com a criação do cargo de psicopedagogo eram previstas na Lei Orçamentária Anual.

Por fim, considerando que o projeto se reveste de grande importância para o Município, e que as alterações legais propostas neste projeto se fazem necessárias, para a realização de concurso público municipal.

Diante do exposto, contando mais uma vez com a colaboração dos Nobres *Edis*, encaminhamos o referido projeto para deliberação e aprovação nesta r. Casa de Leis.



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.867/0001-29

Gabinete do Prefeito do Município de Manguinhos, aos treze dias do mês de março de dois mil e vinte e três.



ELÍDIO ZIMERMAN DE MORAES

Prefeito do Município de Manguinhos



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.867/0001-29

DEMONSTRATIVO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO -- FINANCEIRO

PROJETO DE LEI 010/2023

FUNCIONÁRIOS EFETIVOS

A tabela a seguir demonstra o aumento do salário base de alguns cargos de concurso do **QUADRO GERAL DE PESSOAL PERMANENTE**, observa-se que se levado em conta somente o salário base de cada cargo em questão o mesmo terá uma estimativa de impacto mensal no valor de **R\$ 62.293,19** (Sessenta e Dois Duzentos e Noventa e Três Reais e Dezenove Centavos).

CARGO	SALÁRIO BASE ATUAL	VAGAS OCUPADAS	TOTAL	SALÁRIO BASE ATUALIZADO	VAGAS OCUPADAS	TOTAL	DIFERENÇA A ACRESCER	Encargos (INSS)	13º SALÁRIO + ENCARGOS	1/3 FÉRIAS + ENCARGOS	TOTAL MENSAL
Administrador	R\$ 3.749,56	1	R\$ 3.749,56	R\$ 4.307,00	1	R\$ 4.307,00	R\$ 557,44	R\$ 111,49	R\$ 46,65	R\$ 15,68	R\$ 731,27
Auxiliar de Cons. Dentário	R\$ 1.404,07	1	R\$ 1.404,07	R\$ 2.632,75	1	R\$ 2.632,75	R\$ 1.228,68	R\$ 245,74	R\$ 20,48	R\$ 34,33	R\$ 1.529,22
Auxiliar de Enfermagem	R\$ 1.547,68	2	R\$ 3.095,36	R\$ 3.325,00	2	R\$ 6.650,00	R\$ 3.554,64	R\$ 710,93	R\$ 59,24	R\$ 98,94	R\$ 4.423,75
Cirurgião Dentista	R\$ 6.371,56	5	R\$ 31.857,80	R\$ 7.812,00	5	R\$ 39.060,00	R\$ 7.202,20	R\$ 1.440,44	R\$ 120,04	R\$ 200,26	R\$ 8.962,94
Enfermeiro	R\$ 4.320,77	19	R\$ 82.094,63	R\$ 4.750,00	19	R\$ 90.250,00	R\$ 8.155,37	R\$ 1.631,07	R\$ 135,92	R\$ 226,74	R\$ 10.149,10
Farmacêutico	R\$ 4.602,83	4	R\$ 18.411,32	R\$ 5.330,00	4	R\$ 21.320,00	R\$ 2.908,68	R\$ 581,74	R\$ 43,48	R\$ 81,00	R\$ 3.619,89
Farmacêutico Bioquímico	R\$ 4.602,83	1	R\$ 4.602,83	R\$ 5.330,00	1	R\$ 5.330,00	R\$ 727,17	R\$ 145,43	R\$ 12,12	R\$ 20,40	R\$ 905,12
Técnico de Enfermagem	R\$ 2.047,71	17	R\$ 34.811,07	R\$ 3.325,00	17	R\$ 56.525,00	R\$ 21.713,93	R\$ 4.342,79	R\$ 361,90	R\$ 603,36	R\$ 27.021,98
Técnico em Higiene Bucal	R\$ 2.047,71	0	R\$ 0,00	R\$ 2.632,75	1	R\$ 2.632,75	R\$ 2.632,75	R\$ 526,55	R\$ 43,88	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Técnico em Segurança do Trabalho	R\$ 2.047,71	1	R\$ 2.047,71	R\$ 3.325,00	1	R\$ 3.325,00	R\$ 1.277,29	R\$ 255,46	R\$ 21,29	R\$ 35,68	R\$ 1.589,72
Psicopedagogo	R\$ 0,00	0	R\$ 0,00	R\$ 2.700,00	1	R\$ 2.700,00	R\$ 2.700,00	R\$ 540,00	R\$ 45,00	R\$ 75,20	R\$ 3.360,20
Fiscal Tributário	R\$ 1.898,70	0	R\$ 0,00	R\$ 2.604,00	1	R\$ 2.604,00	R\$ 2.604,00	R\$ 520,80	R\$ 43,40	R\$ 72,53	R\$ 3.240,73
Servente de Serv. Gerais	R\$ 1.404,07	122	R\$ 171.296,54	R\$ 1.550,00	122	R\$ 189.100,00	R\$ 17.803,46	R\$ 3.560,69	R\$ 296,72	R\$ 494,74	R\$ 22.155,62
TOTAL MENSAL			R\$ 353.370,89			R\$ 426.436,50	R\$ 73.065,61	R\$ 14.613,12	R\$ 1.217,76	R\$ 2.029,80	R\$ 62.293,19

*Os dados apresentados são referentes ao vencimento mensal, sem previsão de eventuais horas extras, avanços e reajustes inflacionários.

*As informações referente ao Salário Base podem ser conferidas no Organograma em anexo.

*O mesmo representa o impacto imediato sobre as vagas em questão ocupadas;



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.867/0001-29

Na próxima tabela pode-se observar a estimativa de impacto para o ano de 2023 e os próximos dois anos:

IMPACTO PARA 2023 + OS PRÓXIMOS 2 ANOS				
MESES	2023	2024	2025 TOTAL 2023 + 2 ANOS	
JANEIRO		R\$ 62.293,19	R\$ 62.293,19	R\$ 124.586,38
FEVEREIRO		R\$ 62.293,19	R\$ 62.293,19	R\$ 124.586,38
MARÇO	R\$ 62.293,19	R\$ 62.293,19	R\$ 62.293,19	R\$ 186.879,57
ABRIL	R\$ 62.293,19	R\$ 62.293,19	R\$ 62.293,19	R\$ 186.879,57
MAIO	R\$ 62.293,19	R\$ 62.293,19	R\$ 62.293,19	R\$ 186.879,57
JUNHO	R\$ 62.293,19	R\$ 62.293,19	R\$ 62.293,19	R\$ 186.879,57
JULHO	R\$ 62.293,19	R\$ 62.293,19	R\$ 62.293,19	R\$ 186.879,57
AGOSTO	R\$ 62.293,19	R\$ 62.293,19	R\$ 62.293,19	R\$ 186.879,57
SETEMBRO	R\$ 62.293,19	R\$ 62.293,19	R\$ 62.293,19	R\$ 186.879,57
OUTUBRO	R\$ 62.293,19	R\$ 62.293,19	R\$ 62.293,19	R\$ 186.879,57
NOVEMBRO	R\$ 62.293,19	R\$ 62.293,19	R\$ 62.293,19	R\$ 186.879,57
DEZEMBRO	R\$ 62.293,19	R\$ 62.293,19	R\$ 62.293,19	R\$ 186.879,57
TOTAL	R\$ 622.931,90	R\$ 747.518,28	R\$ 747.518,28	R\$ 2.117.968,46

Mangueirinha, aos 16 dias do mês de Março de 2023.

Tatiane Nonnemacher

TATIANE NONNEMACHER

Contadora

CRCPR-065418/O-7

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

Recebido em: 04/04/23 às 07:36

PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER N.º 024/2023

REF. PROJETO DE LEI N.º 015/2023 – EXECUTIVO

EMENTA: PARECER FACULTATIVO. PROJETO DE LEI ORDINÁRIA. INICIATIVA PODER EXECUTIVO. ALTERA LEI MUNICIPAL Nº 1.906/2015. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. EMIÇÃO DE RECOMENDAÇÕES.

I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que objetiva alterar a Lei Municipal nº 1.906/2015, que trata do Plano de Cargos e Salários, Carreira e Valorização do Servidor Público do Poder Executivo de Mangueirinha.

As alterações consistem, dentre outras, na criação do cargo de Psicopedagogo, com 02 (duas) vagas, e elevação da base salarial dos cargos de: Administrador, Agente de Limpeza Pública, Agente de Saneamento, Auxiliar de Consultório Dentário, Auxiliar de Enfermagem, Cirurgião Dentista, Enfermeiro, Farmacêutico, Farmacêutico-Bioquímico, Fiscal Tributário, Servente de Serviços Gerais, Técnico de Enfermagem, Técnico em Higiene Bucal e Técnico em Segurança do Trabalho.

Em sua justificativa, o proponente afirmou, em resumo, que a “readequação” proposta visa “melhor adequação à realidade do mercado” e “otimizar a administração municipal, fazendo com que os serviços públicos sejam bem mais prestados”.

Em síntese, é o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

a) CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE A PROPOSIÇÃO

Nos termos do artigo 18, da Constituição Federal, que inaugura o tema da organização do Estado *"A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição."*

A partir de tal autonomia, confere-se a todos os entes políticos, incluídos os Municípios, um conjunto de capacidades para instituir a sua organização, legislação, administração e governo próprios.

Especificamente no que tange à autolegislação e autoadministração, o conjunto de competências materiais e legislativas está prevista no artigo 30 da Lei Maior, *in verbis*:

Art. 30. Compete aos Municípios

- I - legislar sobre assuntos de interesse local;
- II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;
- III - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;
- IV - criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual;
- V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;
- VI - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)
- VII - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;
- VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e

controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

IX - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

No caso em debate, como já mencionado, o Projeto de Lei, de iniciativa exclusiva do Executivo Municipal (artigo 44, inciso II, da LOM), tem por objetivo alterar o diploma local que dispõe sobre o Plano de Cargos e Salários do Município de Mangueirinha (Lei Municipal nº 1.906/2015), para o fim de, dentre outras alterações, criar novos cargos públicos e elevar a base salarial de outros já existentes.

Dessarte, considerando que respeitada a competência de iniciativa e eleito o expediente legislativo adequado, inexistirá óbice em relação à fase introdutória do presente Projeto de Lei.

No que tange à matéria de fundo, ressalto que não se compreende no escopo de análise deste Parecer Jurídico a emissão de juízo de mérito e acerca do consequente interesse público subjacente à proposição, competência esta, que como cediço, recai exclusivamente aos valorosos Vereadores.

De qualquer sorte, entendo oportuno destacar que a pretensa alteração da Lei Municipal nº 1.906/2015, objeto desta proposição, é a criação de novos cargos públicos e a elevação da base salarial de outros já existentes, o que consequentemente trará aumento de despesas e do limite com folha salarial do ente municipal.

Nessa ordem de ideias, esta modificação **só poderá ser feita se houver prévia dotação orçamentária, autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias e não ultrapassar os limites impostos pelo Art. 19 da Lei Complementar nº 101/2000, o que deverá ser verificado antes de ser aprovado o Projeto em análise.**

Outrossim, é cediço que a proposição que almeje esta finalidade também **deverá estar acompanhada de estimativa do impacto financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, além de exigir declaração do**

ordenador de despesa de que o aumento tem adequação com as leis orçamentárias. In
verbis:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

O referido Diploma vai além, e prevê que serão nulos de pleno direito os atos que provoquem aumento de despesa e não atenda às exigências dos dispositivos colacionados acima. Confira-se:

Art. 21. É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

I - as exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar, e o disposto no inciso XIII do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição; (...)

Portanto, neste caso concreto, em que serão criados novos cargos e outros terão aumento remuneratório, considerando que tais medidas acarretarão notório aumento de despesas com pessoal, deverão os eminentes Camaristas - em especial os integrantes da Comissão de Justiça e Redação e de Orçamento e Finanças - **certificarem-se acerca da existência de estimativa de impacto orçamentário financeiro da medida no exercício financeiro corrente e nos dois subsequentes, bem como a declaração do ordenador de despesas de que as contratações pretendidas têm adequação orçamentária e financeira com as leis orçamentárias vigentes, sem os quais a presente proposição não poderá ser aprovada, sob pena de violação à Lei de Responsabilidade Fiscal e nulidade dos atos.**

III. CONCLUSÕES

Ex positis, entendo, salvo melhor juízo, que o Projeto de Lei em exame elegeu o expediente legislativo adequado e foi deflagrado pela autoridade competente, face o que não há óbice jurídico à sua aprovação, **desde que sejam previamente atendidas as seguintes recomendações:**

- (i) seja atestada a existência de estudo de impacto orçamentário-financeiro no exercício corrente e nos dois seguintes, bem como declaração do ordenador de despesa de que o aumento de despesa promovido pela contratação possui adequação com as leis orçamentárias vigentes (artigo 16, incisos I e II, da LRF).
- (ii) Seja atestada a existência de interesse público nas alterações pretendidas, bem como sejam atendidas todas as recomendações realizadas no decorrer do presente Parecer.

Registro, por fim, que o presente parecer possui caráter meramente opinativo¹, não esgota a análise de todos os aspectos de juridicidade da proposição, e que a análise definitiva desta última, inclusive de seu mérito e juízo de aprovação propriamente, pertence exclusivamente às comissões temáticas e ao Plenário.

Por fim, registre-se que o Projeto de Lei em questão deve ser submetido à apreciação de TODAS as Comissões Permanentes (RI, Art. 59, 61 e 61-A) e que seu

¹ Nesse sentido é o entendimento do Supremo Tribunal Federal que, de forma específica, já expôs a sua posição a respeito, *in verbis*:

“O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.” (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.)

No mesmo norte, o artigo 28 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB, dispõe que o agente público apenas responderá por suas opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro. Confira-se: Art. 28. *O agente público responderá pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro.*

quórum de deliberação é de maioria absoluta, devendo ser submetido em duas discussões e votações, intervaladas de, no mínimo, 24h (RI, Art. 152 e 153 c/c LO, Art. 28, *caput*).

É o meu parecer.

Documento assinado digitalmente
gov.br FELIPE JOSE PIASSA
Data: 30/03/2023 18:27:08-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

(datado e assinado digitalmente)

FELIPE JOSÉ PIASSA

PROCURADOR LEGISLATIVO

OAB/PR Nº 79.827



Câmara Municipal de Manguinhos

CNPJ 77.780.120/0001-83

PARECER N.º 058/2023
PROJETO DE LEI N.º 15/2023
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.906, de 31 de dezembro de 2015, que dispõe sobre Plano de Cargos e Salários, Carreira e Valorização do Servidor Público do Município de Manguinhos-PR, e suas alterações, e dá outras providências

RELATÓRIO

O Projeto de Lei n.º 15/2023.

FUNDAMENTAÇÃO

O referido projeto altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.906, de 31 de dezembro de 2015, que dispõe sobre Plano de Cargos e Salários, Carreira e Valorização do Servidor Público do Município de Manguinhos-PR.

Estabelecendo a base salarial de administrador, agente de limpeza pública e de saneamento, auxiliar de odontológico de enfermagem, dentista, enfermeiro, farmacêutico e bioquímico, fiscal tributário, serviços gerais, técnico de enfermagem, higiene bucal e segurança do trabalho.

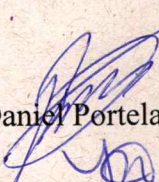
CONCLUSÃO

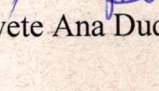
O parecer é favorável.

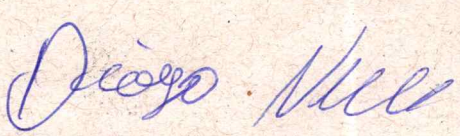
Sala de Reunião da Comissão de Orçamento e Finanças, 30 de março de dois mil e vinte e três.


Claudio Alexandre Monteiro Santos

Relator


Pelas conclusões – Daniel Portela


Pelas conclusões – Ivete Ana Dudek Agostini


Pelas conclusões – Diogo Andre Carniel Noll

24
08/04



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Reunião da Comissão de ORÇAMENTO E FINANÇAS

No dia 30/03/2023, estiveram reunidos os Vereadores:

<u>DANIEL RONTELA</u>	Presidente
<u>ALEXANDRE MONTEIRO</u>	Relator
<u>IVETE AGOSTINI</u>	Membro
<u>DIOGO NOLL</u>	Membro

Tendo como pauta a apreciação das seguintes matérias:

PROJETO DE LEI nº 151/2023

Conclusões a respeito das

matérias: O referido projeto altera dispostos da lei municipal nº 1.906, de 31 de dezembro de 2015, que dispõe sobre o plano de cargos e salários, carreira e remuneração dos servidores públicos do município de Mangueirinha/PR. Estabelecendo a base salarial de comissários, agente de limpeza pública, saneamento, auxiliar odontológico e de enfermagem, dentista, enfermeiro, farmacêutico e drogista, fiscal tributário, motoristas, técnicos de enfermagem, higienizadores e segurança do trabalho.

Assim sendo o parecer da comissão é

FAVORÁVEL



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

PARECER N.º 056/2023
PROJETO DE LEI N.º 15/2023
COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.906, de 31 de dezembro de 2015, que dispõe sobre Plano de Cargos e Salários, Carreira e Valorização do Servidor Público do Município de Mangueirinha-PR, e suas alterações, e dá outras providências

RELATÓRIO

O Projeto de Lei n.º 15/2023 Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.906, de 31 de dezembro de 2015, que dispõe sobre Plano de Cargos e Salários, Carreira e Valorização do Servidor Público do Município de Mangueirinha-PR, e suas alterações, e dá outras providências.

FUNDAMENTAÇÃO

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar a Lei Municipal n.º 1.906 de 31 de dezembro de 2015 que dispõe sobre o Plano de Cargos e Salários carreira e valorização do servidor público do Município de Mangueirinha.

CONCLUSÃO

O parecer é favorável.

Sala de Reunião da Comissão de Políticas Públicas, trinta de março de dois mil e vinte e três.

Walmir Antônio Giordani

Relator

Pelas conclusões – Vilmar Sbalcheiro

Pelas conclusões – Vilmar José de Lima

26
30/3



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Reunião da Comissão de Poderes Públicos
No dia 30/03/2023, estiveram reunidos os Vereadores:

Valmor Sobacheiro Presidente
Valmor Giordani Relator
Valmar de Lima Membro
Membro

Tendo como pauta a apreciação das seguintes matérias:

Projeto de Lei 15/2023

Conclusões a respeito das

matérias: Fica o Poder Executivo Autorizado a alterar o dispositivo da Lei Municipal nº 1.906 de 31 de Dezembro de 2015 que dispõe sobre Plano de cargos e salários, carreira e valorização do Servidor Público do município de Mangueirinha

Assim sendo o parecer da comissão é

Recomenda Valmor Val

27
Cot



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

PARECER N.º 060/2023
PROJETO DE LEI N.º 15/2023
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.906, de 31 de dezembro de 2015, que dispõe sobre Plano de Cargos e Salários, Carreira e Valorização do Servidor Público do Município de Mangueirinha-PR, e suas alterações, e dá outras providências

RELATÓRIO

O Projeto de Lei n.º 015/2023 Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.906, de 31 de dezembro de 2015, que dispõe sobre Plano de Cargos e Salários, Carreira e Valorização do Servidor Público do Município de Mangueirinha-PR, e suas alterações, e dá outras providências.

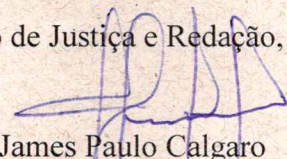
FUNDAMENTAÇÃO

O referido Projeto está de acordo com o Art. 44, inciso II da Lei Orgânica Municipal, que trata da iniciativa exclusiva do Executivo Municipal, considerando também que foi além de respeitada a competência, eleito o expediente legislativo adequado, inexistindo óbice em relação à fase introdutória deste projeto de lei.

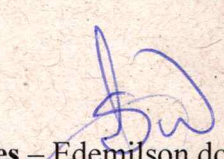
CONCLUSÃO

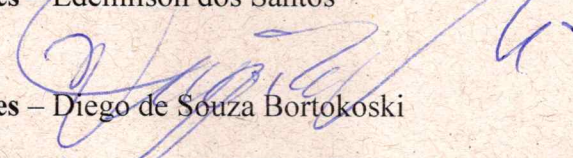
Sendo assim, parecer favorável.

Sala de Reunião da Comissão de Justiça e Redação, trinta e um de março de dois mil e vinte e três.


James Paulo Calgare

Relator


Pelas conclusões – Edemilson dos Santos


Pelas conclusões – Diego de Souza Bortokoski

24



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Reunião da Comissão de JUSTIÇA E REDAÇÃO
No dia 31/03/2023, estiveram reunidos os Vereadores:

<u>Edemilson dos Santos</u>	Presidente
<u>JAMES PAULO OLGA</u>	Relator
<u>DIEGO de S. BORTOLASCHI</u>	Membro
_____	Membro

Tendo como pauta a apreciação das seguintes matérias:

Projeto de Lei nº 15/2023 - EXECUTIVO - Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1906 de 31 de dezembro de 2015 que dispõe sobre plano de cargos e salários, carreira e valorização do servidor público do Município de Mangueirinha - PR e suas alterações, e de outras providências

Conclusões a respeito das

matérias: O referido Projeto de Lei está de acordo com o Artigo 44, inciso II, da Lei Orgânica Municipal que trata de iniciativa exclusiva do Executivo Municipal, considerando também que, além de respeitada a competência de iniciativa também, foi eleito o expediente legislativo adequado, inexistindo óbice em relação a fim introdutória deste Projeto de Lei.

Assim sendo o parecer da comissão é

Favorecer a matéria